

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 066/2016-CJCI

Processo n° 2016.7.002497-1

Belém, 04 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do processo nº 2016.7002497-1, contendo Ofício nº 2702/2016-TER/CRE/COPJC/SOC, da lavra da Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral, Provimento CRE nº 06/2016 e formulário de cadastramento, que tratam da entrada em produção do sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Corregedoria Interior

De:

TRE-PA/SEÇÃO DE CORREIÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO CADASTRO

ELEITORAL <soc@tre-pa.gov.br>

Enviado em:

sexta-feira, 29 de julho de 2016 14:54

Para:

Corregedoria Interior; soc@tre-pa.gov.br

Assunto:

Sistema INFODIP - implementação

Anexos:

Anexo_I_-_Manual_Usuários_Externos.pdf; Oficio_0203244.html;

Provimento_CRE_0200100.html

Excelentíssima Senhora Corregedora,

De ordem da Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral, encaminho em anexo, Ofício nº 2702/2016-TRE/CRE/COPJC/SOC, Provimento CRE nº 06/2016 e formulário de cadastramento, que tratam da entrada em produção do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP.

Respeitosamente,

Jorge Luiz Ferreira Viana Corregedoria Regional Eleitoral do Pará Seção Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral

Tel.: (91) 3213-4622 E-mail: soc@tre-pa.gov.br

This message has been scanned for viruses and dangerous content by MailScanner, and is believed to be clean.

NO. PROCESSO: 2016.7.002497-1 SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 01/08/2016 CLASSE CUTROS

Partes:
REGUERENTE - CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
ORGRO - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA DO PRRA



ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFODIP WEB

Para a utilização do Sistema INFODIP WEB (Informações de Óbitos e Direitos Políticos – módulo internet) disponibilizado por este Tribunal Regional Eleitoral, deverá ser obtida senha de acesso, observado o seguinte:

- Preencha o formulário abaixo:
- Poderão ser cadastrados até 3 outros usuários para a utilização do sistema, a pedido do titular do órgão comunicante;
- O formulário, após preenchimento e assinatura, deverá ser entregue ou enviado à Corregedoria ou à Zona Eleitoral correspondente ao município da circunscrição do órgão comunicante, ou, em caso de haver mais de uma Zona Eleitoral, àquela de abrangência da sede do órgão comunicante;
- Na área de abrangência da Capital o formulário deverá ser entregue ou enviado à Corregedoria Regional Eleitoral.
- Anexo ao formulário de cadastramento deve ser encaminhado fotocópia de documento de identificação oficial com foto de todos os usuários que devem ser habilitados;
- Dúvidas sobre a habilitação e utilização do sistema poderão ser dirigidas à Corregedoria ou à Zona Eleitoral da sua circunscrição.

IMPORTANTE: a senha de acesso será encaminhada diretamente ao e-mail informado e a responsabilidade por sua utilização será exclusivamente do solicitante.



SOLICITAÇÃO DE SENHA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFODIP (Zonas Eleitorais)

À Sua Excelência o Senhor	
Juiz da Zona Eleitoral de	/PA
r.	
	titular do(a)
(denominação do órgão comunic	came), solicito a Vossa Excelência a geração de senha para a
utilização do Sistema INFODIP V	VEB, conforme os dados abaixo especificados.
Órgão Comunicante:	
Nome do Órgão:	
Município:	
Telefone:	
Titular do Órgão Comunicanto	2:
Nome:	
Documento de Identidade:	
Título de Eleitor:	
E-Mail Funcional:	
Usuário(s) a Ser(em) Cadastra	do(s):
Nome:	
Documento de Identidade:	
Título de Eleitor:	
E-Mail Funcional:	



Nome:		
Documento de Identidade:		
Título de Eleitor:		
E-Mail Funcional:		
Nome:		
Documento de Identidade:		
Título de Eleitor:		
E-Mail Funcional:		
Att.		
EXIL		
Assina	ura:	
Nome:		
Titula	r do(a)	_
	(denominação do órgão comunicante)	



SOLICITAÇÃO DE SENHA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFODIP (Corregedoria)

Usuário(s) a Ser(em) Cadastrado(s):

Nome:	
Documento de Identidade:	
Título de Eleitor:	
E-Mail Funcional:	



Nome:		
Documento de Identidade:		
Título de Eleitor:		
E-Mail Funcional:		
Nome:		
Documento de Identidade:		
Título de Eleitor:		
E-Mail Funcional:		
Att.		
Assina	tura:	_
Nome		_
Titula	nr do(a)	
	(denominação do órgão comunicante)	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Oficio nº 2702 / 2016 - TRE/CRE/COPJC/SOC

Belém, 29 de julho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora Desembargadora Maria do Céo Maciel Coutinho Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior Belém-PA

Assunto: Cadastro Eleitoral. Informações de óbitos, suspensão e restabelecimento de direitos políticos no âmbito do Estado do Pará. Sistema INFODIP.

Senhora Corregedora,

Em reunião promovida por este Tribunal Regional no último dia 29 de junho, com a participação de servidores desse Órgão, foi apresentado o **Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – INFODIP**, que permite o encaminhamento de informações referentes a óbitos, suspensão e restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, com a finalidade de dar celeridade ao encaminhamento/recebimento/tratamento das comunicações entre as instituições, proporcionando vantagens como a eliminação de expedição de formulários e mensagens eletrônicas e a economia de papel dentre outros recursos.

Nesta oportunidade, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, por força do Provimento CRE nº 6, de 26 de julho de 2016, a partir do dia 1º de agosto de 2016, o referido sistema passará a ser o meio oficial para recebimento das comunicações acima mencionadas, em substituição ao recebimento de comunicações por meio de formulários, mensagens eletrônicas, sistema ACOF, dentre outros.

O Sistema está disponível na página da Internet deste Regional, no endereço http://www.tre-pa.jus.br/servicos-judiciais/infodip, onde serão encontrados manuais, formulários de cadastramento e vídeos explicativos para a correta utilização da ferramenta.

Pelo exposto, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências para divulgação das informações no âmbito desse órgão, estendendo-se às unidades vinculadas, para que a utilização do Sistema seja efetivada a partir do início da produção.

Dúvidas poderão ser encaminhadas a esta Corregedoria, para o e-mail sociatre-pa.gov.br ou telefones (91) 3213-4622, 3213-4510, no horário de 8h às 15h.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Corregedora Regional Eleitoral, em 29/07/2016, às 13:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0203244 e o código CRC 3180D401.

0002219-87.2016.6.14.8000

0203244v11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 6, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de óbitos, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP.

A Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002.

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas:

Considerando o disposto nos artigos 14, § 2º, e 15 da Constituição Federal, bem como dos artigos 71, § 2º e 3º do Código Eleitoral e art. 1 º, I, e da Lei Complementar nº 64/1990.

Considerando a necessidade de garantir agilidade à tramitação das comunicações de suspensões e restabelecimentos de direitos políticos e óbitos e seus reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores;

RESOLVE

- Art. 1º As comunicações de óbito, suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos deverão ser encaminhadas por meio do sistema INFODIP, de uso obrigatório pelas Zonas Eleitorais do Estado do Pará.
- Art. 2º A suspensão dos direitos políticos será registrada no cadastro da Justica Eleitoral, quando esta decorrer de:
- I condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos (CF, art.15, III);
- II recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa (CF, art. 5°, VIII e 15, IV);
- III improbidade administrativa transitada em julgado (CF, arts 15, V e 37, § 4°, e Lei nº 8.429/92);
- IV outorga a brasileiros do gozo dos direitos políticos em Portugal, de acordo com o Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses (CF, art. 12, § 1°, Resolução TSE n° 21.538/20013, art. 51, §4°, e Decreto n° 70.391, de 12/04/1972); e
 - V conscrição (CF, art. 14, § 2°, CF).
- Art. 3º As decisões ensejadoras de suspensão de direitos políticos serão comunicadas ao Juízo Eleitoral, pelos diretores e/ou serventuários da justiça das respectivas varas, câmaras e turmas recursais.

- Art. 4º As unidades militares do Exército. Marinha e Aeronáutica, providenciarão as comunicações de início e término do serviço militar obrigatório, para suspensão dos direitos políticos durante o período de impedimento ao exercício do voto (CF, art. 14, §2°).
- Art. 5º Os oficiais de Registro Civil comunicarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, os óbitos de cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento das inscrições (CE, art. 71, § 3°).

Parágrafo único. As comunicações de óbitos devem ser feitas obrigatoriamente por meio do Sistema INFODIP.

- Art. 6º O cadastramento dos órgãos responsáveis pelo encaminhamento das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos, bem como de óbitos, será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral ou da Zona Eleitoral em que estiver localizada a sede do respectivo órgão.
- § 1º Doravante os órgãos responsáveis pelas comunicações passarão a ser denominados de órgãos comunicantes.
- § 2º Nos municípios cuja circunscrição abranja mais de uma Zona Eleitoral, o cadastramento será de competência daquela em que se localiza a sede do órgão comunicante.
- § 3º Na área de abrangência das Zonas Eleitorais da Capital o cadastramento será de competência da Corregedoria Regional Eleitoral.
- § 4º O cadastramento do órgão comunicante e de seus usuários será por intermédio de formulário próprio, disponível, na Internet, que deverá ser encaminhado à Zona Eleitoral competente ou à Corregedoria, quando for o caso, juntamente com cópia dos documentos de identificação dos respectivos usuários, podendo esse envio se dar por meio eletrônico.
- § 5º As inclusões de novos usuários somente serão aceitas por intermédio do formulário, com cópia de documento de identificação, preferencialmente funcional.
- § 6º O Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral responsável pelo cadastro deverá oficiar aos órgãos comunicantes sobre a disponibilidade do sistema.
- § 7º A cada dois anos, as senhas expirarão automaticamente no sistema, devendo a Zona Eleitoral responsável ou a Corregedoria, quando for competente, reativá-las após confirmação da identidade do usuário externo, junto ao órgão comunicante.
- § 8º As solicitações de reabilitação de senha de usuário externo poderão ser recebidas por email, dispensando-se o arquivamento dos mesmos.
- Art. 7º Os servidores do Cartório Eleitoral deverão verificar diariamente a existência de comunicações no Sistema INFODIP e realizar o tratamento das informações recebidas independentemente do fechamento do cadastro.

Parágrafo único. As comunicações de óbitos e suspensão dos direitos políticos recebidas no período de fechamento do cadastro serão objeto de registro do código ASE a ser efetuado pelo Cartório no modo "OFF LINE", bem como do registro da expressão "IMPEDIDO DE VOTAR" no respectivo caderno de votação.

- Art. 8º Recebida a comunicação pelo sistema, identificado e individualizado o eleitor no cadastro, o Cartório Eleitoral procederá ao registro do código ASE, motivo/forma e complemento respectivo, observando obrigatoriamente as instruções do Manual ASE (Provimento nº 6/2009-CGE).
- § 1º Sendo eleitor de Zona Eleitoral diversa, o Cartório encaminhará a comunicação, via sistema INFODIP, à Zona Eleitoral da inscrição.

- § 2º Deverão ser encaminhadas, via sistema INFODIP, à esta Corregedoria as comunicações de:
 - a) eleitor pertencente a outra unidade da federação;
 - b) pessoa sem inscrição eleitoral;
 - c) pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.
- Art. 9º A condenação por crime eleitoral, transitada em julgado, deverá ser inserida no sistema INFODIP e, na sequência, registrado o código ASE 337-8 (Suspensão de direitos políticos condenação criminal eleitoral), no sistema Elo.
- Art. 10. As comunicações de restabelecimento dos direitos políticos recebidas no sistema INFODIP, após serem individualizadas, deverão ser impressas, registradas e autuadas no SADP e em seguida submetidas ao Juiz Eleitoral para análise de incidência da inelegibilidade superveniente decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/90. Posteriormente a esse procedimento serão processadas no sistema INFODIP e na sequência registrado o código ASE correspondente no cadastro de eleitores.
- Art. 11. O Requerimento de restabelecimento de direitos políticos apresentado pelo próprio interessado, será recebido pelo Cartório, registrado e autuado no SADP, em seguida inserido e processado no INFODIP.

Parágrafo único. O requerimento de restabelecimento de direitos políticos pertencente à Zona Eleitoral diversa será a ela encaminhado após protocolo em sistema próprio e inserção no sistema INFODIP.

Art. 12. Todas as comunicações recebidas por outro meio eletrônico ou físico, a partir do dia 7 de novembro de 2016, serão restituídas aos órgãos comunicantes com a indicação da necessidade de utilização do sistema INFODIP.

Parágrafo único. As comunicações recebidas de outras unidades da federação ou apresentadas pelo próprio eleitor deverão ser inseridas e processadas no sistema INFODIP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se o Provimento nº 02/2009 – CRE/PA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Corregedora Regional Eleitoral, em 27/07/2016, às 14:34, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0200100 e o código CRC 7DDE33D6.

0002219-87.2016.6,14,8000

0200100v6

CERTIDÃO

Certifico e douté que de orleu da Chiliz de Geta

wite lecauselho 3

M. Allueus hativos pt

providuear oficio Circular.

Belémipa, O3 12812076

Diretor (a) de Secretaria

Belén Pago remensa destes autos

a Divisão Adminis intiva.

Belén Pago 8, 2016

Suras da da CICI

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos na

Secretaria da Corregedoria do Interior.

Belém

2016